

**MDS – Ministério do Desenvolvimento Social  
Instituto Nacional do Seguro Social  
Gerência Executiva/RJ Centro**

**BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS**

**[www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)**

**[vera.sodre@inss.gov.br](mailto:vera.sodre@inss.gov.br)**

**Tel.: 2272-3496/4**

***Set/2017***

# **BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DA L.O.A.S.**

## **LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Decreto nº 6.214 de 26/09/2007, alterado pelo Decreto 8.805 de 07/07/2016 ( em vigor a partir de 05/11/2016)**

**O Benefício de Prestação Continuada – BPC/LOAS, é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso, com 65 anos ou mais, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.**

## Quem tem direito a requerer o BPC?

- **Brasileiro, nato ou naturalizado e as pessoas de outras nacionalidades, desde que residam no Brasil e atendam aos critérios de acesso ao BPC**
- **Idoso acima de 65 anos (homem/mulher);**
- **Conceito de deficiência: é aquela pessoa que tem impedimentos de longo prazo (dois anos) de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.**
- **Critério da renda: inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo vigente por pessoa do grupo familiar elegível ao BPC**  
**2017 = R\$ 937,00 / 4 = R\$ 234,25 , ou seja, até R\$ 234,24 por pessoa**

# **Estrangeiros com direito ao BPC**

**ACP de 15/10/2015 com abrangência nacional**

**Estrangeiros, (além dos portugueses que já são elegíveis desde 01/05/13), que estiverem em situação regular residindo no Brasil e se enquadrarem nos requisitos de acesso ao BPC(idoso ou com deficiência), observando os períodos abaixo:**

**27/10/15 a 06/03/16 vigorou ACP= Benefícios mantidos;**

**07/03/16 a 29/03/17 revogada ACP= Benefícios suspensos;**

**A partir de 30/03/17 – EM VIGOR. MMC nº 13  
DIRBEN/PFE/INSS de 09/05/17**

## **Grupo familiar elegível para o BPC**

**Para cálculo da renda mensal familiar per capita, será considerada a renda do conjunto de pessoas que vivam sob o mesmo teto, formado pelo:**

- requerente;**
- cônjuge(esposa/o, companheiro/a);**
- os pais, e na ausência de um deles, a madrasta ou padrasto;**
- filhos, irmãos e enteados solteiros de qualquer idade;**
- menores tutelados.**

## **Benefício Assistencial**

- Se o requerente é idoso e já existe um idoso que recebe o BPC na família, este valor **NÃO** entra no cálculo da renda familiar.
- Se o requerente é pessoa com deficiência e já existe alguém na família, idoso ou deficiente, que já receba o BPC, este valor **ENTRA** no cálculo da renda familiar.

## **Benefício Assistencial**

- **O BPC é intransferível, não gerando pensão; (salvo, se o beneficiário estiver recolhendo ao INSS segurado Facultativo)**
- **Não pode ser acumulado com qualquer outro benefício da Previdência Social;**
- **Não há 13º;**
- **Pode ser cancelado se a pessoa deixar de fazer parte de um grupo familiar de renda per capita inferior a  $\frac{1}{4}$  salário mínimo ou se a deficiência for superada (revisão a cada 2 anos do CadÚnico).**

Obs.: O valor do resíduo não recebido em vida pelo beneficiário será pago aos seus herdeiros ou sucessores, na forma da Lei Civil.(através de Alvará Judicial).

## Renda mensal bruta familiar

- É a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelo requerente e pelos membros da família composta por:

salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, seguro-desemprego, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo (**contribuição ao INSS como Contribuinte Individual**) rendimentos auferidos do patrimônio, Renda Mensal Vitalícia e Benefício de Prestação Continuada (salvo o BPC de um idoso para outro idoso do mesmo grupo familiar).



# **Não são computados como renda mensal bruta familiar**

- 1.valores oriundos de programas sociais de transferência de renda;**
- 2.bolsas de estágio curricular;**
- 3.pensão especial de natureza indenizatória;**
- 4.remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz. A acumulação do benefício com a remuneração advinda do contrato de aprendizagem pela pessoa com deficiência está limitada ao prazo máximo de 2(dois) anos.**
- 5.contribuições feitas ao INSS como segurado **FACULTATIVO** (Portaria Conjunta nº 2 de 19/09/14 – art. 7 Inciso VII);**

## **Como se dá o atendimento no INSS:**

- 1. Preferencialmente, já com inscrição prévia no CadÚnico do C.R.A.S. – Centro de Referência de Assistência Social mais próximo de sua residência, atualizado dentro de no máximo, 2 anos.**
- 2. O C.R.A.S. avaliará a elegibilidade ou não ao acesso ao BPC, orientará sobre a A.C.P. - Ação Civil Pública (referente a renda familiar), a documentação necessária, o preenchimento do novo formulário do Requerimento do BPC bem como no agendamento do atendimento administrativo no INSS.**

## **Como se dá o atendimento no INSS:**

- **O agendamento se dá pelo 135 ( ligação gratuita de telefone fixo) ou pelo site [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br).**
- **No primeiro atendimento administrativo no INSS o requerente ou seu representante legal deverá apresentar o atual formulário de Requerimento do BPC e os documentos pessoais do requerente e do grupo familiar elegível;**
- **As informações referentes à renda do grupo familiar e endereço serão consideradas pelo servidor administrativo do INSS, aquelas constantes no CadÚnico (V7);**
- **Caso haja qualquer divergência, será cadastrada exigência para o requerente atualizar o CadÚnico.**
- **O benefício, se concedido, será pago desde a DER (data da entrada do requerimento/agendamento);**

## **Documentos pessoais a serem apresentados do requerente e de cada familiar elegível ao BPC:**

- Documento de identificação, CPF (para todos, inclusive bebês), certidão e nascimento ou casamento, conforme o caso e certidão de óbito se houver cônjuge falecido.
- Para requerentes a partir de 16 anos de idade será exigida carteira de identidade.
- Para pessoa com deficiência: laudo médico, do SUS ou não, o mais detalhado e atualizado possível. O laudo médico deverá ser apresentado somente ao Serviço Social e à Perícia Médica para avaliação da incapacidade;

## **EXCEPCIONALIDADE:**

**Menores de 16 anos, idosos ou pessoas com deficiência que sejam interditadas total ou parcialmente, sem referência familiar, e que assim, contam apenas com RL(curador, guardião ou tutor) devem se dirigir diretamente ao INSS para requerer o BPC sem a necessidade de se cadastrar previamente no CADÚNICO.**

**Obs. O MDS e a CEF estão desenvolvendo uma solução tecnológica pra possibilitar o cadastramento deste público.**

**O BPC também poderá ser requerido em outros canais de atendimento, além das agências do INSS, a serem acordados com os Estados e Municípios conforme estabelece o Art. 1 da Portaria Interministerial nº 2 de 07/11/2016.**

**A pessoa idosa ou com deficiência que more sozinha, que se encontre acolhida em instituição de longa permanência (abrigo, hospital, etc.) ou que esteja em situação de rua, poderá ter direito ao BPC desde que atenda aos critérios estabelecidos para recebimento do benefício.**

## **AVALIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Após o atendimento administrativo, **SOMENTE SE SUPERADO O CRITÉRIO DA RENDA**, serão agendadas a Avaliação Social e Perícia Médica.

O instrumento de avaliação é próprio do INSS, com questões baseadas e pontuadas de acordo com os critérios da C.I.F.- Classificação Internacional de Funcionalidade.

**FATORES AMBIENTAIS:** exclusiva do S. Social

**FUNÇÕES DO CORPO:** exclusiva da P. Médica; (\*)

**ATIVIDADE E PARTICIPAÇÃO:** S. Social e P. Médica.

(\*)Ao final da avaliação da Perícia Médica, cabe exclusivamente à Perícia Médica a definição do período da incapacidade (menor, maior de 2 anos ou definitiva), o que definirá a concessão ou não do BPC, independente da pontuação do S. Social.

Estão previstas visitas domiciliares ou hospitalares, pelo Serviço Social e Perícia Médica do INSS.

## **MAIS ALGUMAS OUTRAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELO DECRETO 8.805 DE 07/07/16**

**A inscrição no CadÚnico passou a ser requisito obrigatório pra a concessão de benefícios requeridos a partir de 04/01/17 e para a manutenção dos benefícios já concedidos anteriormente.**

**O INSS confrontará outros cadastros ou bases de órgãos da administração públicas disponíveis, prevalecendo as informações que indiquem maior renda se comparadas àquelas declaradas no CadÚnico .**

**O beneficiário que não realizar a inscrição ou a atualização no CadÚnico, no prazo estabelecido em convocação ser realizada pelo MDS **terá o seu benefício suspenso;****



# ALGUMAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELO DECRETO 8.805 DE 07/07/16

## PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU IDOSO

- **Novos requerimentos:** Na hipótese de ser verificada que a renda familiar não atende aos requisitos de renda, o pedido poderá ser indeferido administrativamente, observando a reanálise prevista na CP- Ação Civil Pública 5044874-22.2013.4.04.7100/RS, com abrangência nacional, com vigência a partir de 04/05/2016.

Assim, no caso de pessoa com deficiência, este não mais será encaminhado para avaliação da deficiência.

## **Portaria Interministerial nº 2 de 07/11/16 - Revisão do BPC**

**Todos os beneficiários do BPC já estão sendo convocados pelo MDS, de acordo com o mês de aniversário do titular do benefício, para revisão, inicialmente com prioridade para o critério de renda. Cruzamento do CadÚnico X INSS**

**Renda inferior aos critérios: será considerado revisado para o idoso; Renda superior: suspensão ou cessação, conforme o caso; O deficiente que passar pelo critério da renda, será convocado também para reavaliação médica e social.**

**Ficarão dispensados de reavaliação social e médica:**

**1. deficientes que, na época da revisão tiverem alcançado 65 anos de idade ou mais, quando terão seus benefícios transformados de deficiente(B87) para idoso(B/88).**

**2. deficientes que tiveram sua incapacidade reconhecidas como permanente.**

**ACP- Ação Civil Pública 5044874-22.2013.4.04.7100/RS, com abrangência nacional, com vigência a partir de 04/05/2016.**

**“deduzir do cálculo da renda familiar despesas que decorram diretamente da deficiência, incapacidade ou idade avançada, com medicamentos, alimentação especial, fraldas descartáveis e consultas na área de saúde, requeridos e negados pelo Estado.”**

**A reanálise dependerá da apresentação de documentos abaixo:**

- a) medicamentos: comprovação de prescrição médica e comprovação do valor mensal gasto;**
- b) alimentação especial: comprovação de prescrição médica e comprovação do valor mensal gasto;**
- c) fraldas descartáveis: comprovação do valor mensal gasto;**
- d) consultas na área de saúde (com profissionais de toda área de saúde) e comprovação do valor mensal gasto.**

## **Ação Civil Pública – ACP 5044874-22.2013.4.04.7100/RS**

**Além da comprovação das despesas o requerente deverá demonstrar documentalmente, assinado por servidor público, identificado por nome completo, cargo e matrícula, que requereu e teve a prestação negada por órgão da rede pública de saúde de seu domicílio.**

**Somente após a comprovação administrativa previstas na ACP, o processo será encaminhado para o Serviço Social emitir o PARECER SOCIAL que avaliará o comprometimento da renda familiar considerando as despesas descritas, dentre outras.**

**Dependendo da conclusão do Serviço Social, a renda identificada administrativamente poderá ou não ser desconsiderada.**

**Obrigada !**

**Vera Sodré de Araújo**

**Assistente Social INSS – M. 2513085**

**CRESS/RJ 5815 - 7ª Região**

**[vera.sodre@inss.gov.br](mailto:vera.sodre@inss.gov.br)**

**2272-3494/6**